

Fórmula do Índice de Carência do Programa FUMDES, considerando Art. 12 do DECRETO Nº 220, DE 3 DE AGOSTO DE 2023 e Art. 6º do DECRETO Nº 451, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

Os itens que serão considerados para o cálculo do IC são:

- I – Renda Familiar per capita mensal (RPC);
- II – Situação de Desemprego do aluno e/ou responsável legal (SD);
- III – Despesas com habitação (DH);
- IV – Despesa familiar mensal, com educação regular paga, para outro membro do grupo familiar (DE);
- V – Despesa com tratamento de doença crônica (DDC);
- VI – Parâmetro considerando o valor da RPC (RP);
- VII – Bens do Grupo Familiar (BGF);
- VIII – Despesa familiar mensal, para estudo, com transporte coletivo (TC);
- IX – Número de pessoas do Grupo Familiar (GF);
- X – Fator de ponderação (FP).

§ 1º Fica definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do aluno.

§ 2º A RPC, considerando que a renda bruta familiar mensal é informada em reais (R\$), será calculada da seguinte forma:

$$RPC = (\text{Renda Bruta Familiar Mensal} / \text{Nº de Membros do Grupo Familiar})$$

§ 3º À SD, comprovada mediante apresentação de documento que ateste a perda do vínculo empregatício de membro que tenha contribuído com a renda familiar nos últimos 2 (dois) anos, será atribuído valor 1 (um) quando houver a comprovação ou 0 (zero) quando não houver comprovação.

§ 4º Às DH, consideradas para efeito do cálculo do IC serão somente aquelas com aluguel ou financiamento, será atribuído valor 1 (um) quando houver a comprovação ou 0 (zero) quando não houver comprovação.

§ 5º Às DE, consideradas para efeito do cálculo do IC, somente aquelas despendidas com educação regular (infantil, básica ou superior) para outro membro do grupo familiar, serão atribuídos:

- I – R\$ 0 (zero reais) = 1,00 ponto;
- II – de R\$ 0,01 (um centavo de real) até R\$ 500,00 (quinhentos reais) = 1,05 ponto;
- III – de R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo) até R\$ 1.000,00 (mil reais) = 1,10 ponto;
- IV – de R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) = 1,15 ponto;
- V – de R\$ 1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) = 1,20 ponto;
- VI – de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) = 1,25 ponto;
- VII – de R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais) = 1,30 ponto; e
- VIII – acima de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) = 1,35 ponto.

§ 6º Às DDC será atribuído valor 1 (um) quando houver a comprovação ou 0 (zero) quando não houver comprovação.

§ 7º Aos BGF, considerados para efeito do cálculo do IC, serão escalonados conforme os valores relacionados, somando os diversos tipos de bens, sejam eles móveis ou imóveis, será atribuído (valores expressos em reais – R\$):

- I – de R\$ 0 (zero reais) até R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) = 2,20 ponto;

II – de R\$ 25.000,01 (vinte cinco mil reais e um centavo) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) = 2,05 ponto;
III – de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) = 1,90 ponto;
IV – de R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) = 1,75 ponto;
V – de R\$ 300.000,01 (trezentos mil reais e um centavo) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) = 1,60 ponto;
VI – de R\$ 400.000,01 (quatrocentos mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) = 1,45 ponto;
VII – de R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) = 1,30 ponto;
VIII – de R\$ 600.000,01 (seiscentos mil reais e um centavo) até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) = 1,15 ponto;
IX – de R\$ 700.000, 01 (setecentos mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,0 (um milhão de reais) = 1,00 ponto; e
X – acima de R\$ 1.000.000,01 (um milhão de reais e um centavo) = 0,85 ponto.

§ 8º Ao TC, será considerado:

I – gasto informado em reais (R\$);
II – Para composição deste item, utilizar a fórmula $TC = 1 + [\text{gasto}/\text{Renda Bruta Familiar}]$; e
III – Valor limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da Renda Bruta Familiar.

§ 9º Ao RP será atribuído o valor:

I – 10 (dez) quando o RPC for menor ou igual a 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional;
II – 8 (oito) quando o RPC for maior que 1/4 (um quarto) e menor ou igual a 1/2 (meio) salário mínimo nacional;
III – 6 (seis) quando o RPC for maior que 1/2 (meio) e menor ou igual a 1 (um) salário mínimo nacional;
IV – 4 (quatro) quando o RCP for maior que 1 (um) e menor ou igual a 2 (dois) salários mínimos nacionais;
V – 3 (três) quando o RCP for maior que 2 (dois) e menor ou igual 3 (três) salários mínimos nacionais;
VI – 2 (dois) quando o RCP for maior que 3 (três) e menor ou igual 4 (quatro) salários mínimos nacionais; e
VII – 1 (um) quando o RCP for maior que 4 (quatro) salários mínimos nacionais.

§ 10. O Fator de Ponderação (FP) será calculado da seguinte forma: $FP = (\text{SD} + \text{DH} + \text{DE} + \text{DDC} + \text{BGF} + \text{TC} + \text{RP})$.

§ 11. A fórmula a ser utilizada para o cálculo do IC, considerando os itens e pesos previstos anteriormente, será: $IC = (\text{FP} / \text{RPC}) * 100$

§ 12. Para ter seu IC validado, é obrigatório a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais recente ou Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os integrantes que compõe o grupo familiar do estudante.